

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 921, publicada no D.O.U. de 10/9/2018, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Universitário Poliensino Ltda. – ME		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Poliensino, a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201610191		
PARECER CNE/CES Nº: 351/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Poliensino, a ser instalada na avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1340, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, mantida pelo Centro Universitário Poliensino Ltda. -ME, pessoa jurídica de direito privado - com fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 26.134.455/0001-93, com sede no mesmo endereço da mantida.

Cuiabá é um município brasileiro, capital do estado do Mato Grosso, região Centro-Oeste do país.

Vinculado a este credenciamento da Faculdade Poliensino, constam no e-MEC os seguintes processos de autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado (e-MEC 201610193), Agronegócio, tecnológico (e-MEC 201610194), Gestão de Segurança Pública, tecnológico (e-MEC 201610195), Gestão Pública, tecnológico (e-MEC 201610332) e Pedagogia, licenciatura (e-MEC 201610192).

1) Avaliação *in loco* para o credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade Poliensino, cuja visita ocorreu no período de 6 a 10/3/2018. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 134.891.

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 - Desenvolvimento Institucional	3,11
3 - Políticas Acadêmicas	3,27
4 - Políticas de Gestão	4
5 – Infraestrutura Física	3,44
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 134.891

O Conceito Institucional (CI) da Faculdade Poliensino, no ano de 2018, foi igual a 3 (três), conforme o Relatório de Avaliação nº 134.891.

2) Avaliação *in loco* Administração, bacharelado (e-MEC nº 201610193)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, vinculada ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período de 11 a 14/6/2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 134.893.

Dimensões	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3.5
2: Corpo docente e Tutorial	3
3: Infraestrutura	3.6
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 134.893

3) Avaliação *in loco* Agronegócio, tecnológico (e-MEC nº 201610194)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Agronegócio, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/6/2017. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 134.894.

Dimensões	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3.5
2: Corpo docente e Tutorial	3.9
3: Infraestrutura	3.2
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 134.894

4) Avaliação *in loco* Gestão de Segurança Pública, tecnológico (e-MEC nº 201610195)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Segurança Pública, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 21 a 24/3/2018. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 134.895.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3
Dimensão 2: Corpo docente e Tutorial	4
Dimensão 3: Infraestrutura	3.75
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 134.895

5) Avaliação *in loco* Gestão Pública, tecnológico (e-MEC nº 201610332)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão Pública, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 21 a 24/05/2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 134.920.

Dimensões	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3.6

2: Corpo docente e Tutorial	3.7
3: Infraestrutura	3.9
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 134.920

6) Avaliação *in loco* Pedagogia, licenciatura (e-MEC nº 201610192)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 14 a 17/5/2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 134.892.

Dimensões	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3.3
2: Corpo docente e Tutorial	3.9
3: Infraestrutura	3.9
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 134.892

7) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

[...]

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE POLIENSINO - FP (código: 21977), a ser instalada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.340, bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. CEP: 78050-000, mantida pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO POLIENSINO LTDA. – ME (código 16755), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico(código: 1371325; processo: 201610332); Pedagogia, licenciatura(código: 1370265; processo: 201610192); Administração, bacharelado(código: 1370267; processo: 201610193); Agronegócio, tecnológico(código: 1370271; processo: 201610194); e Segurança Pública, tecnológico(código: 1370276; processo: 201610196), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Poliensino, a ser instalada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.340, bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro Universitário Poliensino Ltda. - ME., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Agronegócio, tecnológico; Gestão de Segurança Pública,

tecnológico; Gestão Pública, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente